

TC 033.169/2014-4

Natureza: Representação.

PRONUNCIAMENTO DE SUBUNIDADE

1. Por meio do expediente à peça 316, o Sr. Cesar da Conceição Ribeiro (CPF: 086.798.838-08) requer deste Tribunal autorização para pagar a multa no valor de R\$ 5.000,00 em 36 parcelas.
2. Conforme pode ser verificado a seguir, a autorização para pedidos de parcelamento consta no item 9.6 do Acórdão 2317/2017- TCU - Plenário:

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
3. Assim, com base na disposição contida no item 9.6 do Acórdão 2317/2017- TCU – Plenário, fica autorizado o parcelamento da multa em 36 parcelas, conforme requerido pelo Sr. Cesar da Conceição Ribeiro (CPF: 086.798.838-08).

Secex-SP, 3ª DT, em 21 de junho de 2018.

Assinado eletronicamente

Sérgio Koichi Noguchi

AUFC - Matr. 759-5

Diretor em substituição da 3ª DT